

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a aceleração de estudos para alunos com altas habilidades ou superdotação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

II – a classificação em qualquer série ou etapa pode ser feita:

V –

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar ou alunos com altas habilidades ou superdotação;

§ 3º Os sistemas de ensino estabelecerão normas e procedimentos para assegurar a aceleração de estudos referida no inciso II do art. 59 desta Lei a alunos com altas habilidades ou superdotação que demonstrem competências, habilidades e conhecimentos em níveis de desenvolvimento além do evidenciado pelos seus pares de mesmo nível escolar.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

